

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000601/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050335/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.016005/2013-71  
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.009131/2013-70  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, inclusive, as de vendas de cosméticos e seus similares em geral, e demais trabalhadores no comércio, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Tendo em vista que o dia 07 de setembro de 2013 coincide com sábado e será uma data em que a cidade estará movimentada em razão dos desfiles, ocasionando aumento do faturamento da loja e, por conseguinte, dos comissionistas, altera-se o caput e o parágrafo 3º da cláusula 14ª – **“Do Trabalho em Feriados”** e acrescenta-se ainda o parágrafo 6º à mesma Cláusula 14º, que passará a vigor nos seguintes termos:

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho só será admitido o trabalho nos Feriados dos dias **30 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02, 15 e 30 de novembro de 2013 e 21 de abril de 2014.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará assegurado ao empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que trabalhar em feriado que coincida com o sábado, não trabalhará no domingo subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados não trabalharão nas seguintes datas: **1º de maio de 2013, 25 de dezembro de 2013, no dia 01 de janeiro de 2014, 02, 03 e 04 de março de 2014 e 18 de abril de 2014.**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, no valor de **R\$ 392,50 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** a ser paga pela empresa que descumprir obrigação prevista nesta cláusula, revertendo em favor do empregado prejudicado, não sendo essa cumulativa com a Cláusula Quinquagésima Sétima.

A multa do parágrafo acima mencionada será por feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam asseguradas aos empregados que trabalharem nos dias de feriado, as mesmas condições de trabalho previstas para os dias de domingo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados que laborarem no dia **07 de setembro de 2013 (sábado)**, terão obrigatoriamente como folga compensatória o dia **14 de setembro de 2013 (sábado)**.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT**

As demais cláusulas da CCT não previstas neste termo aditivo permanecem inalteradas.

JUCELINO ALVES DE SOUZA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL